



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Responsável pela demanda: Raissa Batista Moretto

Contato: raissa.moretto@fesc.saocarlos.sp.gov.br

Setor Requisitante: Chefia de Compras e Contratações - FESC

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação para contratação da Banda “Doce Veneno” para tocar no “Carnaval da Família – Intergeracional – Da Criança á Vovó”, que acontecerá na Fundação Educacional São Carlos – FESC, nos dias 14/02 (Sábado) e 15/02 (Domingo) das 16h as 22h.

Os serviços a serem executados de forma exclusiva no evento, conforme necessidades da Fundação Educacional São Carlos (FESC), de acordo com as condições, quantidades (dias e horários) e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A utilização da Contratação por Inexigibilidade de Licitação dá-se em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista a exclusividade da Banda “Doce Veneno” e a necessidade de garantir a realização do evento "Carnaval da Família – Intergeracional – Da Criança á Vovó" com a presença da referida banda.

3. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA DEMANDA

A contratação é essencial para promover o "Carnaval da Família – Intergeracional – Da Criança á Vovó" e contrata a Banda “Doce Veneno” por inexigibilidade de licitação devido à sua exclusividade e contribuição artística única para o evento, visando integrar diferentes gerações e promover a cultura.



4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os serviços a serem contratados por meio de Inexigibilidade de Licitação são de natureza excepcional, destinados a atender às necessidades específicas do evento "Carnaval da Família – Intergeracional – Da Criança à Vovó", não sendo viável a realização de processo licitatório em razão da exclusividade da Banda "Doce Veneno" e da necessidade de garantir a realização do evento com a qualidade e características desejadas.

5. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução ocorrerá na Fesc, Campus 01 conforme endereços informados no Termo de Referência. Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente identificados, sob supervisão da contratada. A fiscalização será realizada por servidores designados pela Administração.

6. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Será exigida a comprovação da capacidade técnica da empresa, por meio de atestados de desempenho anterior, comprovação de experiência em serviços semelhantes, além da indicação de responsável técnico, quando necessário.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/COMPRA

Conforme Anexo do Termo de Referência, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/COMPRA

- **Qualificação técnica:** comprovação de experiência em serviços similares. A qualificação técnica é uma garantia de que a empresa possui a experiência, conhecimento e recursos necessários para realizar o objeto do contrato com a qualidade e a segurança exigidas. Essa qualificação envolve a análise de sua capacidade de executar serviços similares aos exigidos no edital, demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica, relatórios de execução de serviços anteriores, ou por outros meios que provem a competência da empresa.



- **Mão de obra qualificada:** profissionais habilitados e treinados, com fornecimento de EPI, uniformes e identificação.
- **Apresentação de Documentos Fiscais e Declarações:** Cartão CNPJ, Consulta do CNPJ, Certidão Negativa de Débitos Federais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão de Falência e Concordata, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Consulta de **Sanções** (CNEP E CEIS), Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, Consulta de Optantes do Simples Nacional, Contrato Social, Consulta de Apenados TCE.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com as medições e os serviços/itens efetivamente realizados/entregues, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, observando-se as seguintes condições:

- Execução dos serviços/entrega de itens atestado pela fiscalização;
- Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada;
- Prazo máximo de 30 dias para pagamento, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação da Banda, espera-se realizar o evento "Carnaval da Família – Intergeracional – Da Criança á Vovó" com sucesso, promovendo a integração social e cultural de diferentes gerações, divulgando a Fundação Educacional São Carlos (FESC) e garantindo um espetáculo musical de alto nível, contribuindo para o alcance dos objetivos da FESC de promover a cultura e a integração social.



11. AVALIAÇÃO DE RISCOS

- **Risco de não contratação/aquisição:** A não contratação da Banda pode comprometer a realização e a qualidade do evento "Carnaval da Família – Intergeracional – Da Criança à Vovó", prejudicando a integração social e cultural de diferentes gerações, pode gerar descontentamento do público-alvo.
- **Risco de sobrepreço:** mitigado por pesquisa de preços ampla e transparente.
- **Risco de inexecução parcial:** mitigado com penalidade e glosa em pagamentos.
- **Risco trabalhista:** mitigado pela exigência de comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada.

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Lei nº 14.133/2021:** arts. 75, inciso II
- **Decreto Federal 12.343/2024**
- **Decreto Municipal nº 872/2024.**
- **Princípios da eficiência, economicidade e interesse público.**

13. RESPONSÁVEIS

Raissa Batista Moretto

Chefe de Divisão de Compras e Contratações – FESC

São Carlos, 19 de Dezembro de 2025

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO

Contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação para contratação da Banda “Doce Veneno” para tocar no “Carnaval da Família – Intergeracional – Da Criança á Vovó”, que acontecerá na Fundação Educacional São Carlos – FESC, nos dias 14/02 (Sábado) e 15/02 (Domingo) das 16h as 22h.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A contratação da Banda “Doce Veneno” é justificada pela inviabilidade de competição e singularidade do serviço, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecer serviços de apresentação musical da Banda “Doce Veneno” para o evento "Carnaval da Família – Intergeracional – Da Criança á Vovó", nos dias 14/02 e 15/02, das 16h às 22h. O ciclo de vida do objeto compreende:

1. Formalização da Contratação Direta – Dispensa de Licitação;
2. Execução dos serviços, mediante requisições da FESC;
3. Gestão e fiscalização pela FESC;

4. REQUISITOS

4.1. Exigências mínimas da contratada

- Experiência comprovada em serviços similares, mediante atestados de capacidade técnica;
- Fornecimento de equipamentos e ferramentas adequados;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

- Cumprimento integral das normas de segurança do trabalho.

4.2. Subcontratação

- Não será admitida a Subcontratação.

5. LOCAIS DE EXECUÇÃO

Os serviços/entrega de itens poderão ser prestados nas seguintes unidades da FESC:

FESC I – Rua São Sebastião, 2828, Centro (Campo do Rui Barbosa);

Também poderão ser atendidas unidades mantidas em parceria com outras entidades.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DE ITENS

- Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo, deverá comunicar a Administração com antecedência mínima de 2 dias úteis.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por gestores e fiscais da Fundação Educacional São Carlos – FESC.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- Pagamento após finalização dos serviços/aquisição condicionado à comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- Liquidação da despesa em até 10 dias úteis (prorrogáveis por igual período);
- Pagamento em até 30 dias úteis após a liquidação, por ordem bancária;
- Atualização monetária pelo IPCA em caso de atraso;
- Retenção tributária conforme legislação vigente, exceto para optantes do Simples Nacional devidamente comprovados.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério **menor preço global**.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO

O custo estimado da presente contratação foi apurado em conformidade com o disposto nos art. 75, inciso II, Decreto Federal 12.343/2024 e Decreto Municipal nº 872/2024

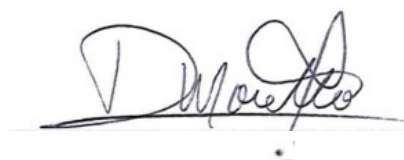
I – a pesquisa de preços realizada junto a fornecedores, sítios eletrônicos especializados e/ou contratações similares de outros entes públicos, devidamente documentada no Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços e mapa comparativo de preços, que serão adicionados como anexo deste Termo de Referência;

II – a definição do quantitativo está estabelecido com base na necessidade administrativa;

III – a apuração do valor total estimado, resultante da multiplicação dos quantitativos previstos pelos preços unitários apurados na pesquisa de mercado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias da FESC.
- A dotação será indicada no momento de emissão de nota de empenho.



Raissa Batista Moretto

Chefe de Divisão de Compras e Contratações – FESC

São Carlos, 19 de Dezembro de 2025